



585

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Procedimento de Investigação Preliminar 013761/07-75

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito, compareceram a esta Promotoria de Justiça o Sr. JOÃO FERREIRA VIEGAS, CPF nº 120.087.291-68, Preposto da Escola Técnica CENACAP, acompanhado do Sr. JOEL BARBOSA DA SILVA, OAB/DF nº 17363. Aberta a audiência e após discussão na Promotoria quanto ao teor do contrato padrão apresentado nesta ocasião, foi firmado termo de ajustamento de conduta, com base na lei 7347/85, perante o qual será excluído do contrato padrão o parágrafo § 3º da cláusula 17ª, ou disposição equivalente constante em outros modelos contratuais. A empresa se compromete a reduzir a cláusula penal compensatória para o valor máximo de 25% do montante da semestralidade, com a opção, caso seja mais interessante ao aluno, pagar as parcelas vincendas do período. Que o presente termo vigorará no prazo de 30 dias, a contar desta data, não atingindo os contratos em curso. Que em caso de descumprimento do presente termo, a empresa arcará com multa diária no valor de R\$ 50,00 por contrato. Em seguida nada mais foi dito, tendo sido determinado o encerramento do presente e a juntada do contrato padrão apresentado pela representada. Eu, Roberta Rodrigues Correia, digitei este termo.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

JOÃO FERREIRA VIEGAS
Preposto CENACAP

JOEL BARBOSA DA SILVA
Advogado CENACAP



ESCOLA TÉCNICA CENACAP

SHCGN/CR 714/715 BLOCO "B", Lote: 10 CEP 70760-795

Fones (61) 3347-1094 – Brasília - DF.

Educação Profissional – Níveis: Básico e Técnico

Recredenciamento: Portaria SEDF nº 84/2004, de 01/04/2004 – D.O./DF de 05/04/2004

Regime: Modular

ESCOLA TÉCNICA CENACAP / PLANO PILOTO	Matrícula	2º semestre 2008 Iniciante	Controle Interno
--	-----------	-------------------------------	------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO CURSO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE abaixo identificado firma o presente contrato conforme cláusulas descritas:

NOME:		TURMA:	
CPF Nº	RG Nº	TELEFONE:	
ENDEREÇO:			UF
CIDADE:		CEP:	
TURNO:	MANHÃ ()	NOITE ()	

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelos preceitos da Lei Civil e sobre relações de consumo, e legislação superveniente, aplicando-se-lhe ainda, as normas regimentais, os regulamentos e demais atos administrativos em vigor no âmbito da Escola Técnica CENACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela Escola Técnica CENACAP ao(à) ALUNO(A), através do Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda, CNPJ nº 02880389/0001-32, CF/DF nº 07391721/001-35, durante o período letivo de 2008, realizado no cabeçalho, na conformidade do Regimento Interno e da legislação de ensino.

Parágrafo Primeiro – Os serviços educacionais, aos quais corresponde a contraprestação financeira denominada semestralidade, são os referentes ao Curso de Técnico em Radiologia.

Parágrafo Segundo – Excluem-se os serviços especiais, estranhos à rotina pedagógica e curricular, e serviços operacionais demandados pelo(a) ALUNO(A), como por exemplo: declarações em geral (exceto estudantil e de conclusão de curso), histórico escolar parcial, entre outros, cujos valores de contraprestação, caso a caso, serão fixados pelo CENACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço dos serviços educacionais, decorrentes exclusivamente da carga horária da grade curricular, será pago em 05 (cinco) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consoante o calendário escolar pré-estabelecido pela Escola Técnica CENACAP, vencíveis sempre no dia 1º (primeiro) do respectivo mês de competência, ou seja, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008. O curso terá início em 28/7/2008.

Parágrafo Primeiro – O preço da parcela será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que para pagamento até o 5º dia útil, será concedido um desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais), passando a mesma para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), exceto renovação de matrícula.

Parágrafo Segundo – O preço deste contrato é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), compensável mês a mês conforme "caput" deste artigo. Qualquer desconto concedido pela Mantenedora será considerado sobre o valor bruto da parcela, através de requerimento do interessado que será deferido ou não pela mantenedora.

Parágrafo Terceiro – O preço da matrícula será de R\$ 100,00 (cem reais), para pagamento somente à vista, não sendo devolvida se o aluno desistir do curso. Se o pagamento da matrícula for efetuado através de cheque, este contrato só passa a vigor a partir da compensação do referido documento e havendo devolução do mesmo pelo banco, este pacto contratual será extinto automaticamente, se não houver a liquidação do débito, sendo cobrado o valor da matrícula para cobrir despesas administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – Não sendo paga no vencimento, o preço monetário da parcela poderá ser atualizado, na forma da lei e por índice oficial, até a efetiva quitação com juros moratórios de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por dia de atraso, acrescentando-se mês a mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o principal atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de inadimplência superior a trinta dias, o CENACAP poderá promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, por si ou através de escritórios especializados, ou, a seu juízo, propor a rescisão do presente contrato, independente da exigibilidade do débito vencido e seus consectários previstos na cláusula anterior e demais ônus legais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, custas e outras despesas processuais.

Parágrafo Único – O nome do aluno inadimplente poderá ser negativado junto ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e ao SERASA.

CLÁUSULA SEXTA – A Escola Técnica CENACAP reserva-se o direito de ministrar aulas complementares fora do horário regular, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Curso objeto deste contrato não terá início na hipótese de não ser completado o número mínimo de 40 alunos fixados pela contratada. Neste caso, o valor da matrícula será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – Do Estágio: O aluno só será encaminhado para fazer estágio supervisionado após obter média em prova de seleção a ser aplicada pela FEPECS ou outros órgãos conveniados com esta instituição de ensino. A prova será paga pelo aluno, pois o preço não está incluído nas parcelas semestrais do contrato assinado referente à parte teórica do Curso Técnico em Radiologia. O estágio será cobrado do aluno na ocasião, pois o mesmo não está incluído no valor da semestralidade do curso, referente à parte teórica e de laboratório. O aluno inadimplente não será encaminhado para fazer estágio. Quando a prova for aplicada pela CENACAP, não será cobrada do aluno. Para o 2º semestre de 2008 o valor de estágio é de R\$ 840,00 (hospitais particulares) e R\$ 420,00 (hospitais privados).



ESCOLA TÉCNICA CENACAP

SHCGN/CR 714/715 BLOCO "B", Lote: 10 CEP 70760-795

Fones (61) 3347-1094 – Brasília - DF.

Educação Profissional – Níveis: Básico e Técnico

Recredenciamento: Portaria SEDF nº 84/2004, de 01/04/2004 – D.O./DF de 05/04/2004

Regime: Modular

CLÁUSULA NONA – Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, outros materiais, documentos ou serviços, que serão cobrados à parte, conforme tabela de preço divulgada pela Escola Técnica CENACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas com seguro, vestuário, material e equipamentos de uso individual do estagiário, será de responsabilidade do aluno estagiário, pois esses valores não estão incluídos nas parcelas do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acesso às dependências da Escola Técnica CENACAP será com cartão fornecido pelo CENACAP, que será devolvido pelo aluno, quando solicitado. QUANDO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, O ALUNO DEVERÁ APRESENTAR À TESOUREARIA, O SEU CARTÃO DE ACESSO.

Parágrafo Único - QUANDO O CARTÃO DE ACESSO À ESCOLA FOR DANIFICADO OU EXTRAVIADO PELO ALUNO, SERÁ COBRADO DO REFERIDO ALUNO O VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA A EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DO CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO será indenizado pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar no edifício, instalações mobiliárias ou equipamentos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda, e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos de quaisquer objetos, inclusive automóvel, ou documentos pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços relativos a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Escola reserva-se o direito de usar o nome do aluno em propaganda da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este instrumento tem a sua validade restrita ao segundo semestre de 2008 (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008), ficando o (a) ALUNO (A) sujeito à renovação de matrícula e do contrato para o período letivo que se seguir, fazendo-se os ajustes necessários e as alterações decorrentes do novo valor fixado para o semestre seguinte, e sua forma de pagamento. Não haverá desconto na renovação de matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na forma dos Arts. 916 e seguintes do Código Civil Brasileiro, se, por sua iniciativa, o (a) ALUNO (A) der causa à inexecução contratual incorrerá na pena convencional, consoante os termos e valores estipulados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Se o (a) ALUNO (A) desligar-se da Instituição de Ensino, ou solicitar trancamento de matrícula após o início das aulas, ficará sujeito à multa convencional de 30% (trinta por cento) do montante da semestralidade, para cobrir as despesas administrativas, sem prejuízo do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo – Em caso de o (a) ALUNO (A) solicitar desligamento da Instituição de Ensino ou o trancamento de matrícula do período letivo, ficará sujeito(a) ao pagamento da parcela até a data de formalização do pedido, além da multa estabelecida no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desistência, no primeiro semestre do curso do período letivo, ou o abandono dos estudos fica determinado a perda da vaga e obrigará o(a) aluno(a) ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Parágrafo Quarto – O (A) ALUNO (A) não poderá trancar a matrícula no primeiro semestre do curso.

Parágrafo Quinto – A matrícula só poderá ser trancada por dois semestres e não sendo reativada, o (a) aluno (a) perderá o direito a vaga que lhe foi assegurada. Para trancar a matrícula o aluno deverá, primeiro, renovar sua matrícula para o semestre seguinte.

Parágrafo Sexto – Qualquer solicitação de documento de aluno só será aceita, se o aluno estiver rigorosamente em dia com suas obrigações com a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Contrato.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos, cláusulas e condições do presente contrato, a cujo cumprimento fiel e mutuamente se obrigam, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, com duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2008.

ALUNO CONTRATANTE

CONTRATADA/CENACAP

TESTEMUNHA
Jardel Silva Barbosa
CPF: 084.145.497-30

TESTEMUNHA
Cintya do Socorro V. dos Santos
CPF: 410.855.311-04